

RESOLUÇÃO Nº 09/2015 do COLEGIADO DO PPGPS

NORMATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO DE TRABALHO FINAL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia Social (PPGPS) normatiza os procedimentos internos para exame de qualificação ou pré-banca de trabalho final. Este ato normativo fundamenta-se no Artigo 43º do regulamento do PPGPS (Resolução 50/2015 do CONSEPE) e na Seção II do Capítulo V do Regulamento Geral dos Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba (Resolução 79/2013 do CONSEPE, alterada pela Resolução 34/2014 do CONSEPE).

Art. 2º Define-se como trabalho final a Dissertação, no caso de Mestrado, ou a Tese, no caso de Doutorado.

§1º Além de ser apresentado na(s) jornada(s) científicas do PPGPS, o trabalho final do estudante de Mestrado deverá ser avaliado por uma da comissão examinadora, composta pelo orientador e por outro professor (leitor), que deverá emitir parecer sobre o nível do trabalho final;

§2º Além de ser apresentado na(s) jornada(s) científicas do PPGPS, o trabalho final do estudante de Doutorado deverá ser submetido a exame de qualificação, cuja comissão examinadora deve ser composta pelo orientador e por 02 professores leitores (sendo pelo menos um externo ao PPGPS). A qualificação precisará ter lugar, no máximo, no 42º mês a contar da data da primeira matrícula.

§3º O(a) presidente da comissão examinadora será o orientador do trabalho final. No caso de impossibilidade da presença do orientador, o Colegiado deverá nomear um docente do PPGPS para presidir a comissão examinadora.

§4º Não poderá participar da comissão examinadora:

I – cônjuge de candidato ou de seus orientadores, embora separados judicialmente, divorciados ou companheiros;

II – ascendente ou descendente de candidato ou de seus orientadores, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III – sócio de candidato ou de seus orientadores em atividade profissional.

Art. 3º. Nos exames de que trata o Artigo 1º deste ato normativo, o(a) discente obterá conceito “aprovado” ou “reprovado”, não havendo atribuição de nota ou crédito.

§1º Será considerado “aprovado” o(a) discente que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§2º O(a) discente que obtiver conceito “reprovado” poderá repeti-lo apenas uma única vez, obedecendo os critérios especificados no Artigo 76º do Regulamento Geral dos Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba (Resolução 79/2013 do CONSEPE, alterada pela Resolução 34/2014 do CONSEPE).

§3º As recomendações da comissão examinadora dos exames deverão ser registradas em ata e seu cumprimento supervisionado pelo orientador do(a) discente.

FORMALIZAÇÃO

Art. 4º A formalização do exame de qualificação ou pré-banca de trabalho final segue estes procedimentos:

I - O(a) orientador responsável pelo(a) discente apresenta à coordenação os seguintes documentos com antecedência de, no mínimo, trinta dias até à data prevista para a realização do exame:

- a) requerimento atestando que o trabalho final está em condições de ser submetido a exame e indicando uma data para a sua realização;
- b) cadastro da comissão examinadora que deverá ser realizado pelo próprio orientador no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

II – O(a) discente apresentará os seguintes documentos com antecedência de, no mínimo, trinta dias até à data prevista para a realização do exame:

- a) requerimento de marcação de exame de qualificação ou de pré-banca do trabalho final;
- b) declaração na qual afirme ter observado, para elaboração do trabalho final, as diretrizes do Relatório da Comissão de Integridade de Pesquisa do CNPq, instituída pela Portaria PO-085/2011 de 5 de maio de 2011;
- c) entrega do trabalho final.

JULGAMENTO

Art. 5º O julgamento do mérito do requerimento de que trata o Artigo 4º deste ato normativo é prerrogativa do Colegiado do PPGPS. O julgamento será realizado de acordo com os seguintes procedimentos:

I – Autorização para realização do exame de qualificação ou pré-banca do trabalho final:

- a) a coordenação, após ouvir a Comissão Examinadora, abrirá um processo no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) devidamente instruído com a documentação apresentada;
- b) a coordenação encaminhará o processo a um membro do colegiado do PPGPS diferente do(s) orientador(es) do trabalho solicitando um parecer sobre o requerimento de exame de qualificação ou de pré-banca de trabalho final;
- c) o membro indicado em “b” devolverá o processo à coordenação do PPGPS indicando o seu parecer deferindo ou indeferindo o requerimento;
- d) a coordenação levará o parecer à reunião do colegiado do PPGPS para homologação;
- e) a coordenação emitirá uma certidão de homologação da decisão do colegiado e a anexará ao processo:
 - e1) nos casos em que a decisão do colegiado for o indeferimento do requerimento, a coordenação informará a decisão aos interessados e procederá ao arquivamento do processo eletrônico no SIPAC, sendo o processo físico devidamente arquivado na pasta do(a) discente;
 - e2) nos casos em que a decisão do colegiado for o deferimento do requerimento, a coordenação informará a decisão aos interessados e marcará formalmente a data, horário e local para a realização do exame.

II – Homologação do exame de qualificação ou de pré-banca de trabalho final será realizada de acordo com estes procedimentos:

- a) o presidente da Comissão Examinadora apresentará à coordenação a Ata de defesa devidamente assinada por todos os membros da comissão organizadora;
- b) a coordenação anexará uma cópia da Ata ao processo e a levará à reunião do colegiado do PPGPS para homologação;
- c) a coordenação emitirá uma certidão de homologação da Ata e anexará ao processo.

IMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO DO COLEGIADO

Art. 6º A coordenação cumprirá a decisão do colegiado obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Nos casos em que a decisão for a atribuição do conceito “Reprovado” ao exame de qualificação ou de pré-banca do trabalho final, a coordenação informará a decisão aos interessados; emitirá uma certidão de homologação da ata; anexará uma cópia da certidão no processo; arquivará o processo eletrônico no SIPAC; arquivará o processo físico na pasta do(a) discente;
- b) Nos casos em que a decisão for a atribuição do conceito “Aprovado” ao exame de qualificação ou de pré-banca do trabalho final, a coordenação informará a decisão aos interessados, emitirá uma certidão de homologação da ata; anexará uma cópia da certidão no processo; implementará a decisão no histórico do(a) discente; arquivará o processo eletrônico no SIPAC; arquivará o processo físico na pasta do(a) discente.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGPS.

Art. 8º. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 9 de Dezembro de 2015